



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 21/2022

PROPOSTA

Nº 708/2022/DURB/DIGU

Realizada em 12/10/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3485/2022

Assunto: Processo N.º 426/21 **Titular do Processo:** RUI PATRICIO NUNES VIEGAS DIAS PEREIRA
Requerimento N.º 7588/21
Requerente: RUI PATRICIO NUNES VIEGAS DIAS PEREIRA
Local: RUA DONA JÚLIA BRAS ALDEIA DA PIEDADE AZEITAO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (S. LOURENÇO E S. SIMÃO)

O Técnico: MARA LISA COSTINHA FERREIRA

Data: 20/9/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de uma moradia, piscina e muro.

Nos termos do disposto do art.º 4.º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro na redação em vigor (RJUE), a presente pretensão refere-se à construção de uma moradia unifamiliar, um abrigo automóvel, uma piscina e a alteração do muro que confina com o caminho, na Aldeia da Piedade.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 10642, da União de Freguesias de Azeitão, com a área coberta de 225,92m², uma área de logradouro de 1.207,92m² que perfaz uma área total de 1.433,84m².

Refere-se a presente proposta á demolição das construções existentes e à construção de uma moradia unifamiliar T4 com 203,60m² de Superfície Total de Pavimentos (STP), com um piso acima da cota de soleira, construção de um abrigo automóvel para duas viaturas com 36,62m², a construção de uma piscina com 42,50m³ e a alteração do muro que confina com o caminho.

Nos termos do disposto no Plano Diretor Municipal (PDM), a parcela está classificada como Espaços Urbanos em Áreas Consolidadas.

Na Carta de Condicionantes está inserida em Áreas Protegidas no Parque Natural da Arrábida e Sítio Rede Natura 2000 – Arrábida Espichel, contudo dispensada de consulta ao ICNF, porquanto inserida em perímetro urbano não abrangido por regimes de proteção.

O caminho de acesso a parcela não se encontra servido de todas as infraestruturas públicas, conforme previsto no art.º 24º do RJUE a ausência de infraestruturas públicas de acesso e saneamento é fundamento para o indeferimento do pedido. Prevê, contudo, o art.º 25º do mesmo diploma, poder ser revisto o sentido da decisão se asseguradas a realização das infraestruturas em falta por parte do particular. Desta forma, o promotor deverá assegurar a realização das infraestruturas necessárias, assim como o tratamento da via de acesso à parcela.

Está prevista a cedência de 76,20m² (passeio), para o domínio público municipal.

Com o representado no projeto de arquitetura, podemos concluir que cumpre o estabelecido no art.º 6.º do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (REUMS), no entanto, terá de entregar a planta de implantação com a representação das áreas permeáveis/impermeáveis.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e, demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

Simulação da Taxa de Realização, manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no artigo 51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor:

STP total = 203,60m² + 34,90m² + 15,12m² + 14,65m² + 18,07m² (Alpendres com área coberta superior a 5% da S.T.P.) = 286,34 m²

TRIU = 45,00€/m² x (286,34m² – 225,92m² (área registada)) x 1 = 2.718,90€

Acresce,

Taxa edificação de piscina = 9,95€ x 42,50m³ = 422,88€

Total de taxas urbanísticas a cobrar..... 3.141,78€

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura condicionada a entrega da planta de implantação com a representação das áreas permeáveis/impermeáveis, consubstanciado nos elementos anexos aos requerimentos n.º 7588/21, 5872/22 e 7302/22.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

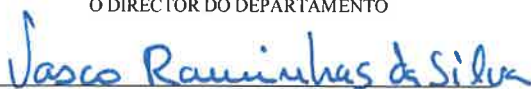
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

